

LEI Nº 2.557, de 24 de fevereiro de 2012.

Altera a Lei 2.490, de 25 de agosto de 2011, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.490, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata este artigo são aplicados de forma exclusiva nas contrapartidas dos contratos, a seguir enumerados, firmados entre o Estado do Tocantins e a Caixa Econômica Federal, no âmbito dos Programas Pró-Moradia, PPI Favelas, Habitação de Interesse Social e Urbanização de Assentamentos Precários:

1. 228.937-31;
2. 229.053-75;
3. 229.054-89;
4. 231.416-94;
5. 231.419-25;
6. 231.421-68;
7. 231.425-04;
8. 231.996-16;
9. 231.997-20;
10. 232.004-38;
11. 232.082-83;
12. 232.087-33;
13. 232.091-94;
14. 232.093-11;
15. 232.099-77;
16. 232.100-06;
17. 232.101-10;
18. 232.104-42;
19. 232.107-76;
20. 232.110-21;
21. 232.127-15;
22. 232.186-33;
23. 232.191-07;
24. 232.193-25;
25. 232.196-59;
26. 232.204-57;
27. 232.205-62;
28. 232.230-76;
29. 232.318-22;
30. 232.321-79;
31. 232.322-83;
32. 218.868-95;
33. 227.257-90;
34. 233.665-56;
35. 233.666-60;
36. 233.668-88;
37. 249.973-29;
38. 249.975-48;
39. 251.146-45;
40. 301.594-44;
41. 301.595-50.

§2º Para o cumprimento das obrigações assumidas, é facultado ao Estado oferecer à Caixa Econômica Federal, na condição de garantia, as cotas de repartição constitucional constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do §4º do art. 167, todas da Constituição Federal.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Cláudio Oliveira Nunes
Secretário-Chefe da Casa Civil em exercício

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.494, de 24 de fevereiro de 2012.

Altera, na parte que especifica, o Decreto 2.872, de 25 de outubro de 2006, regulamentador da concessão das vantagens pecuniárias próprias dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 4º, inciso III, da Lei 1.161, de 27 de junho de 2000, e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado tem adotado firmes medidas de contenção de despesa com pessoal, a fim de se enquadrar aquém do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as Corporações Militares do Estado não são castas, pois nascem do e para o povo;

CONSIDERANDO que determinados privilégios atentam contra a cidadania, de modo a afetar a dignidade do cidadão mantenedor dos serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO, mais, que o militar, quando matriculado em curso na conformidade do disposto no referido decreto, não vê interrompido o seu subsídio mensal, a fim de acorrer às despesas familiares;

CONSIDERANDO, finalmente, que os gastos extras oriundos da alimentação, da pousada, do ensino e da locomoção urbana são perfeitamente socorridos com até 50% do subsídio, a título de bolsa de estudos,

D E C R E T A:

Art. 1º O §3º do art. 9º do Decreto 2.872, de 25 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§3º Os valores da bolsa de estudo correspondem a até 50% do subsídio do policial ou bombeiro militar, a critério dos respectivos Comandantes Gerais.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Cláudio Oliveira Nunes
Secretário-Chefe da Casa Civil em exercício



José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR DO ESTADO
Renan de Arimatéa Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Nélio Moura Facundes
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS